



Resolução nº 10/2012, da Comissão de Eleição do CMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A Comissão Especial de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002 (Alterada pela Lei 10.652/2010), CONVOCA eleições para composição do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2013/2015, e regulamenta o processo de escolha e estabelecendo os seguintes critérios para o processo eleitoral:

DA FINALIDADE

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para escolha das entidades representantes dos Grupos II – III e IV, titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Saúde no próximo biênio.

DO GRUPO II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 2º. As entidades que desejarem concorrer deverão apresentar na sede do CMS entre os dias 03 de setembro de 2012 e 17 de setembro de 2012, das 8:00 às 17:00 horas, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

§ 1º Representantes de Hospitais de Ensino:

- a-) Resolução Ministerial que credencia o Hospital como de ensino;
- b-) Ata de eleição da atual diretoria;
- c-) Inscrição no CNPJ/MF;
- d-) Ficha de inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Saúde devidamente preenchida, em duas vias sendo uma do inscrito e a outra do CMS;

§ 2º Representantes dos Hospitais Filantrópicos:

- a-) Certificado de Filantropia emitido pelo CNAS ou Ministério da Saúde;
- b-) Ata de eleição da atual diretoria;
- c-) Inscrição no CNPJ/MF;
- d-) Ficha de inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Saúde devidamente preenchida em duas vias sendo uma do inscrito e a outra do CMS;



§ 3º Representantes de Prestadores com Fins Lucrativos:

- a-) Contrato Social ou estatuto Social devidamente registrado;
- b-) Ata de eleição da atual diretoria;
- c-) Inscrição no CNPJ/MF;
- d-) Ficha de inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Saúde devidamente preenchida, em duas vias sendo uma do inscrito e a outra do CMS;

Art. 3º. A escolha das entidades que terão representação no CMS ocorrerá no dia 19 de setembro de 2012, na sede do CMS.

§ 1º A escolha do representante de Hospitais de ensino ocorrerá no dia apontado às 18:30 horas.

§ 2º A escolha do representante de Hospitais Filantrópicos ocorrerá no dia apontado às 19:00 horas.

§ 3º A escolha do representante de Prestadores com fins lucrativos ocorrerá no dia apontado às 19:30 horas.

Art. 4º. A escolha se dará através votação secreta dos seus pares mediante a deposição de cédulas com os nomes dos candidatos, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, em urnas lacradas fixas, conferidas por 03 (três) representantes, sendo um de cada segmento, durante a realização da assembleia. Se houver consenso, o processo de eleição ou escolha será por aclamação.

Art. 5º. Dentre os pares, o candidato mais votado será eleito membro titular e o segundo mais votado será eleito membro suplente e o terceiro mais votado será eleito o suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada eleita a entidade constituída e/ou fundada há mais tempo.

DO GRUPO III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Art. 6º. Os trabalhadores da Saúde que desejarem concorrer deverão apresentar na sede do CMS entre os dias 03 de setembro de 2012 e 17 de setembro de 2012, das 8:00 às 17:00 horas, apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a-) Carteira de Identidade (R.G.) original;
- b-) Crachá de Identificação ou comprovante da data de admissão (holerith atualizado);
- c-) Ficha de Inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser preenchida no ato da inscrição em duas vias sendo uma do inscrito e a outra do CMS;
- d-) Certidão de antecedentes criminais.

Art. 7º. Representantes de Trabalhadores são todos que trabalham nas unidades públicas de saúde, excetuando-se aqueles que ocupam cargos através de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. A escolha dos representantes dos Trabalhadores que compõem o CMS ocorrerá no dia 25 de setembro de 2012, das 7:00 às 20:00 horas, com 04 (quatro) urnas volantes, sendo 01 urna nos distritos III e IV e 01 urna no distrito I, 01 urna no Distrito IIa e IIb e 01 urna no Distrito V distribuídas nos distritos de saúde e roteiro previamente estabelecido pela Comissão Especial de Eleição e afixado nas unidades de saúde da rede municipal, contemplando todos os horários: sendo que a abertura das urnas e apuração dos votos se dará no mesmo dia às 20:30 horas na sede do CMS.

Parágrafo Único: Só serão permitidos no local das apurações os candidatos habilitados, funcionários do CMS, Comissão Eleitoral e assessor jurídico do CMS, sendo vedada a entrada de outras pessoas.

Conselho Municipal de Saúde



Art. 9º. A escolha se dará através votação secreta dos seus pares mediante a deposição de cédulas com os nomes dos candidatos, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, em urnas lacradas.

§ 1º Cada unidade de saúde deverá apresentar a relação nominal atualizada de todos os trabalhadores da saúde lotados na unidade pelo RH da SMS, que sua rubrica e anexada à urna ao término da votação.

§ 2º Cada trabalhador da saúde poderá votar, na mesma cédula, em até 03 (três) candidatos.

Art. 10. Os 03 (três) mais votados serão os titulares, e os 03(três) mais votados subsequentes serão os primeiros suplentes os 03 (três) mais votados seguintes serão os segundo suplentes.

Art. 11. Em caso de empate, será declarado eleito o trabalhador (a) com maior tempo de serviço junto à rede pública municipal de saúde.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE QUALQUER CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 12. As entidades que desejarem concorrer deverão apresentar na sede do CMS entre os dias 03 de setembro de 2012 e 17 de setembro de 2012, das 8:00 às 17:00 horas, apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a-) Contrato Social ou estatuto Social devidamente registrado;
- b-) Ata de eleição da atual diretoria, se houver;
- c-) Inscrição no CNPJ/MF;
- d-) Ficha de inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Saúde devidamente preenchida em duas vias sendo uma do inscrito e a outra do CMS;
- e-) Deverá comprovar sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

Art. 13. Os sindicatos representantes de profissionais de saúde integram o presente grupo.

Art. 14. Para as entidades de categorias de profissionais de saúde, o processo de escolha seguirá os mesmos parâmetros do Grupo II, descrito no artigo 4º, deste edital.

§ 1º. No dia 20 de setembro de 2012, às 19:00 horas, na sede do CMS cada entidade poderá votar, na mesma cédula, em 03 (três) representantes.

§ 2º. Os 03 (três) mais votados serão os eleitos membros titulares, e os 03(três) mais votados subsequentes serão os eleitos membros primeiro e os 03 (três) mais votados seguintes serão os segundo suplentes.

Art. 15. Em caso de empate, será declarada eleita a entidade constituída e/ou fundada a mais tempo.

DO GRUPO IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Art. 16. As entidades e conselheiros locais do segmento usuários que desejarem concorrer deverão apresentar na sede do CMS entre os dias 03 de setembro de 2012 e 17 de setembro de 2012, das 8:00 às 17:00 horas, apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a-) Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- b-) Ata de eleição da atual diretoria;
- c-) Inscrição no CNPJ/MF;
- d-)Ficha de inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Saúde devidamente preenchida em duas vias sendo uma do inscrito e a outra do CMS;



- e) Certidão de antecedentes criminais.
- f) Deverá comprovar sede provisória ou escritório (Não poderá ser na residência).

§ 1º. As candidatas do movimento de mulheres estão dispensadas da apresentação dos documentos que constam das alíneas a, b e c, do 'caput' deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, seu R.G e CPF/MF, acompanhados de Carta de Apresentação de Instituição legalmente constituída, que atuem na defesa das mulheres e seus direitos. Em caso de empate a instituição legalmente constituída com mais tempo de funcionamento.

§ 2º. As associações que assistam crianças e adolescentes deverão apresentar ainda, comprovante de inscrição junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como comprovante das ações desenvolvidas.

§ 3º. Os representantes dos usuários com atuação nos Conselhos Locais de Saúde deverão apresentar ainda, no ato da inscrição, certidão de antecedentes criminais, termo de posse ou ata de eleição que comprove sua condição de Conselheiro Local de Saúde, e indicar a qual a Unidade e Distrito de Saúde a que pertence.

Art. 17. A escolha das entidades e dos usuários com atuação nos Conselhos Locais de Saúde, que terão representação no CMS ocorrerá nos dias 26 de setembro de 2012 para os Distritos III, IV e V , as 19, 20 e 20 horas respectivamente e 27 de setembro de 2012 para os Distritos I e II A e B as 19h e 20 horas, na sede do CMS.

§ 1º A escolha dos representantes de Entidades Congregadas de Trabalhadores em geral ocorrerá no dia 20 de setembro de 2012, às 20 horas.

§ 2º A escolha dos representantes de Portadores de Patologia ocorrerá no dia 21 de setembro de 2012, às 18:30 horas.

§ 3º A escolha dos representantes de Associações de Bairro e Associações Comunitárias ocorrerá no dia 24 de setembro de 2012, às 19:30 horas.

§ 4º A escolha dos representantes de Portadores de Deficiência ocorrerá no dia 21 de setembro de 2012, às 19:00 horas.

§ 5º A escolha dos representantes de Idosos ocorrerá no dia 21 de setembro de 2010, às 19:30 horas.

§ 6º A escolha dos representantes de Entidades que Assistam Crianças ou Adolescentes ocorrerá no dia 24 de setembro de 2012, às 18:30horas.

§ 7º A escolha dos representantes do Movimento de Mulheres ocorrerá no dia 24 de setembro de 2012, às 19:00 horas.

Art. 18. A escolha se dará através votação secreta dos seus pares mediante a deposição de cédulas com os nomes dos candidatos, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, em urnas lacradas.

Art. 19. Os mais votados serão eleitos membros titulares, e os mais votados subsequentes serão eleitos membros primeiro e segundo suplentes, dentre os pares.

§ 1º. Em caso de empate, será declarada eleita a entidade constituída e/ou fundada a mais tempo.

§ 2º. Em caso de empate no segmento dos representantes dos usuários com atuação nos Conselhos Locais de Saúde será declarado eleito à pessoa mais velha.

Conselho Municipal de Saúde



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as inscrições serão analisadas pela Comissão de Eleição que publicará na imprensa oficial do Município lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 16 de setembro de 2012, sendo que em caso de indeferimento será declarada a motivação do mesmo.

§ 1º. As entidades ou pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação em Diário Oficial, para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde as 14 horas.

§ 2º. O recurso será submetido à apreciação da Comissão Eleitoral do CMS -Conselho Municipal de Saúde, que decidirá, sobre a manutenção ou não do indeferimento. Caso haja empate de votos entre os membros da Comissão Eleitoral, o recurso será submetido ao presidente do CMS, para deliberação.

Art. 21. Todos os candidatos poderão participar de todo processo eleitoral, do seu respectivo segmento.

Art. 22. No Grupo II – Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde, entende-se como prestadores com fins lucrativos, as sociedades constituídas nos termos do artigo 981 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. As associações, constituídas nos termos do artigo 53 e seguintes, do Código Civil, que prestem ou não o serviços de saúde a qualquer integrante do SUS, mediante contrato e/ou convênio, ante a sua natureza jurídica, integram o Grupo IV – Representante dos Usuários.

Art. 23. As entidades eleitas nas plenárias deverão encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após eleição, documento oficial da entidade, indicando seu representante bem como cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), certidão de antecedentes criminais e 1 (uma) foto 3X4.

Parágrafo único. Não poderão integrar o CMS – Conselho Municipal de Saúde, representantes que tenham condenação penal, devendo a entidade se abster de indicar representante nessa condição. Não poderão ser indicados ao grupo de usuários profissionais de saúde em exercício, e profissionais com cargo de direções ou confiança na gestão do SUS no segmento de trabalhador.

Art. 24. Nos casos de omissão, descumprimento do presente ou impugnação de algum ato do processo de escolha, caberá recurso à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, que se processará nos moldes do artigo 21, § 2º, deste Edital.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Eleição.